

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº013/2015

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, diante das observações expostas no parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com relação ao Anteprojeto de minha autoria, venho através do presente manifestar minha discordância com relação à exclusão dos artigos 1º e 2º do mesmo, porém, afim de adequar o mesmo para que seja futuramente uma lei meramente permissiva e não de caráter obrigatório, apresento à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Anteprojeto em epígrafe:

Súmula: " Dispõe sobre arrecadação para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências, conforme determina o Código Tributário do Município da Lapa (Lei Complementar nº 03/2011), em seu artigo 18.

Art. 1º - Fica modificado o artigo primeiro do anteprojeto de lei em epígrafe, o qual passará ter a seguinte redação.

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer a data de 10 de abril de cada exercício como a data limite para o vencimento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para aqueles contribuintes que desejem pagá-lo em parcela única.

§ 1º- Fica autorizada a concessão de desconto até doze por cento (12%) apenas para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única.

§ 2º- Caso a data acima citada coincida com Sábado, Domingo ou Feriado, a programação deverá usar o dia útil subsequente.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000001695 / 2015 10/11/2015

MARIO JORGE PADILHA SANTOS

Emenda Modificativa

ANTONIOR

15:53:27



AGIR COMO PRAXE
10/11/2015
ÉLIO N. WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
VICE-PRESIDENTE

§ 3º- O contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única até o seu vencimento, poderá então efetua-lo parceladamente, sem ter direito ao benefício do desconto de doze por cento (12 %).

Art. 2º - Fica modificado o artigo segundo do anteprojeto de lei em epígrafe, o qual passará ter a seguinte redação.

Art. 2º- Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em até oito (8) vezes, com valores iguais e sucessivos, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela: 10 de Abril

2ª Parcela: 10 de Maio

3ª Parcela: 10 de Junho

4ª Parcela: 10 de Julho

5ª Parcela: 10 de Agosto

6ª Parcela: 10 de Setembro

7ª Parcela: 10 de Outubro

8ª Parcela: 10 de Novembro

Parágrafo único - Caso as datas acima citadas coincidam com Sábados, Domingos e Feriados, a programação deverá usar os dias uteis subsequentes.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto de Lei nº 013/2015.

Poder Legislativo Municipal, em 05 de novembro de 2015.


Mario Jorge R. Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda esta sendo proposta tendo em vista que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação sugeriu a retirada dos dois primeiros artigos do anteprojeto, porém, com a presente emenda este Vereador entende que o problema exposto estará sanado, visto que com a nova redação não será uma lei de que obrigará o Executivo a efetuar a cobrança do IPTU de uma certa forma e sim esta apenas autorizando o mesmo a proceder a cobrança conforme esta Lei, não interferindo assim em sua competência.

Certo da compreensão de todos os nobres Edis, pede-se e espera a aprovação do mesmo.



Mario Jorge R. Santos

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2015

Autor: Vereador Mário Jorge Padilha Santos

Súmula: Dispõe sobre a arrecadação para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências; conforme determina o Código Tributário do Município da Lapa (Lei Complementar nº 03/2011), em seu Artigo 18.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/11/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 10/11/2015.

Encaminho às Comissões de:

Legislação, Justiça e Redação, em 10/11/2015.

Urbanismo e Obras Públicas, em 10/11/2015.

Élio Narlok Wesolowski

Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

<p>Recebi o projeto em ____/____/2015</p> <p>_____</p> <p>FENELON BUENO MOREIRA Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____</p> <p>_____</p> <p>Lapa, em ____/____/2015.</p> <p>_____</p> <p>FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR</p>
<p>Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.</p>	<p>Recebido pelo Relator ____/____/2015.</p> <p>_____</p> <p>Relator</p>
<p>Recebi o projeto em ____/____/2015</p> <p>_____</p> <p>ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____</p> <p>_____</p> <p>Lapa, em ____/____/2015.</p> <p>_____</p> <p>Élio Narlok Wesolowski - Presidente da CUOP</p>
<p>Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.</p>	<p>Recebido pelo Relator ____/____/2015.</p> <p>_____</p> <p>Relator</p>

Comissão de Legislação Justiça e Redação:

Fenelon Bueno Moreira (Presidente)
João Carlos Leonardi Filho (Membro)
Wilmar José Horning (Membro)

Comissão de Urbanismo e Obras Públicas:

Élio Narlok Wesolowski (Presidente)
Dirceu Rodrigues Ferreira (Membro)
Vilmar C. Fávaro Purga (Membro)